LEI Nº 2823/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 16 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1076/2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º, Artigo 16 e parágrafo único do Artigo 18º da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*""**Art. 1º***

(...)

***Parágrafo Único.** O CMSP/SMJ é vinculado à Secretaria de Defesa Social.*

(...)

***Art. 16** A Secretaria de Defesa Social dará o apoio administrativo e funcional no CMSP/SMJ.*

(...)

***Art. 18***

***Parágrafo Único.** O FMSP é vinculado à administração pública municipal, e, orçamentariamente à Secretaria de Defesa Social".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de junho de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA